



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2026

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.065/2020, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal Izael Alves Silva.

RELATORES:

Comissão I (Justiça, Legislação e Ordem Social): Cristiane Moreira Clemente

Comissão II (Finanças, Orçamento e Tomada de Contas): Evanir Ferreira

Comissão III (Serviços Públicos Municipal): Genivaldo Graciano Menezes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 1.390/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar e regulamentar dispositivos da Lei nº 1.065/2020. A proposta foca na estruturação das penalidades administrativas a serem aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em casos de infrações envolvendo produtos de origem animal.

A alteração proposta detalha a gradação das sanções, desde advertências até multas e cassação de registros, estabelecendo também pena educativa, buscando harmonizar a legislação local com as exigências do Ministério da Agricultura e as diretrizes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR) para a manutenção da equivalência junto ao sistema SISBI-POA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. SOB O ASPECTO DA JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL – RELATORA: CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE:

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especificamente no Art. 30, incisos I e II, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Do ponto de vista legal, o projeto assegura o princípio do devido processo legal e da ampla defesa de acordo com art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. A técnica legislativa é adequada e o texto garante segurança jurídica aos produtores e à administração pública ao definir claramente o rol de infrações e punições. Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2. SOB O ASPECTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – RELATOR: EVANIR FERREIRA:

Compete a esta Comissão analisar se a matéria gera impacto financeiro negativo ou se desvia das normas orçamentárias. O **Projeto de Lei nº 1.390/2026** não acarreta aumento de despesa obrigatória para o erário





municipal, ao contrário, regulamenta a aplicação de multas pecuniárias que constituem receita extra orçamentária ou decorrente da atividade fiscalizatória.

A imposição de multas de até 220.000 (duzentos e vinte mil de unidades fiscais) UFEMG está balizada em critérios de gravidade e natureza da infração, protegendo o patrimônio público e garantindo que o município tenha meios para coibir fraudes e adulterações. Sob a ótica orçamentária, a matéria está apta, pois não cria encargos sem a devida contrapartida.

3. SOB O ASPECTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO – RELATOR: GENIVALDO GRACIANO MENEZES:

A matéria é de suma importância para a saúde pública e para o desenvolvimento econômico de Serra do Salitre. A atualização da lei do SIM é uma exigência técnica para que o município mantenha sua certificação de inspeção, permitindo que os produtores locais comercializem produtos de origem animal com segurança sanitária.

A introdução da "pena educativa" prevista no artigo 1º em seu parágrafo 4º demonstra uma visão moderna da administração, que prioriza a correção de falhas e o treinamento em vez do caráter meramente punitivo em infrações leves.

Ao garantir a conformidade com as normas do SISBI/MAPA, o projeto fortalece o serviço público de vigilância e apoia o agronegócio familiar e industrial local. Portanto, o projeto é oportuno e de relevante interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, jurídica e funcional realizada pelas Comissões Permanentes, os relatores manifestam-se pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2026**. As Comissões entendem que a matéria é legal, necessária para a saúde pública e para a regularização dos produtores perante os órgãos de inspeção estaduais e federais.

Serra do Salitre - MG, 17 de março de 2026.

CRISTIANE MOREIRA
CLEMENTE

RELATORA DE JUSTIÇA

EVANIR FERREIRA

**RELATOR DE
ORÇAMENTO**

GENIVALDO GRACIANO
MENEZES

**RELATOR DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**





IV. DECISÃO DAS COMISSÕES:

As comissões de Justiça, Legislação e Ordem Social; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Serviços Públicos e Tributação, em reunião realizada nesta data, analisando o parecer dos relatores, decidimos, por unanimidade, opinar pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2026**.

Por estarem de acordo, assinam os vereadores:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORDEM SOCIAL:

PRESIDENTE: EDIVANER ZANARDO

VICE-PRESIDENTE: RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

PRESIDENTE: DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

VICE-PRESIDENTE: GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRIBUTAÇÃO:

PRESIDENTE: EVANIR FERREIRA

VICE-PRESIDENTE: FLÁVIA SILVA ARAÚJO

